



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quarta-Feira 19 de Julho de 2017 – Ano V – Edição 1039 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO TARGINO PEREIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RESULTADO

Pregão Presencial 8/2017

PROCESSO Nº 6020006/2017

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DA REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN, tendo em vista a realização da sessão pública do Pregão Presencial nº 8/2017, destinado à Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à Internet da rede corporativa do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente, tendo transcorridas as fases de lances e de análise dos documentos de habilitação, e prazos para apresentação de recurso, conforme Ata da Sessão Pública anexa; e observados os preceitos do Decreto n.º 06 de 11/01/2017 e da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002; ADJUDICA o objeto da licitação à:

TOP WEB TELECOM LTDA - ME- CNPJ: 12.058.144/0001-88, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : UNICO 1 ; totalizando o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil, quinhentos reais).

Nova Cruz/RN, 18 de julho de 2017.

**ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
PREGOEIRO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 6020006/2017

Pregão Presencial SRP Nº 8/2017

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRA E CONTR

ASSUNTO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROVER LINK DE ACESSO DEDICADO À INTERNET DA REDE CORPORATIVA DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, TUDO EM CONFORMIDADE COM

A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O Prefeito Constitucional de Nova Cruz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo em vista a realização do Processo 6020006/2017, modalidade Pregão Presencial SRP nº 8/2017, HOMOLOGA a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de Preços visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação para prover link de acesso dedicado à Internet da rede corporativa do Município de Nova Cruz/RN, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, tudo em conformidade com a legislação vigente. Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Prefeitura Municipal de Nova Cruz/RN portando os documentos relativos a regularidade fiscal e trabalhista, para assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento. **TOP WEB TELECOM LTDA - ME- CNPJ: 12.058.144/0001-88**, saiu vencedor(a) no(s) lote(s) : UNICO 1 ; totalizando o valor de R\$ 47.500,00 (quarenta e sete mil, quinhentos reais).

Nova Cruz-RN, 18 de julho de 2017.

**TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2017

PROCESSO Nº 19060001/2017

Objeto: Contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços de engenharia para a execução dos serviços de RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, conforme as condições e especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos.

Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 09h30min (nove horas e trinta minutos – horário local), Prédio sede da Prefeitura Municipal, situado à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, Nova Cruz/RN, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeados pela Portaria nº 029/2017, composta por Romildo Barbosa da Silva – Presidente, Mícarla da Silva Paiva – Membro Secretária e André Luiz Alves dos Santos – Membro, para dar início ao julgamento dos Documentos de Habilitação apresentados pelas empresas participantes na sessão de abertura realizada no dia cinco de julho do ano em curso.

Após a análise de toda documentação das licitantes participantes do presente certame, a Comissão constatou que estão beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 as seguintes empresas: GR CONSTRUÇÕES LTDA, ALEXANDRE DE LIMA SILVA – ME, MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, as empresas POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME não apresentaram ou apresentaram em desacordo o documentos que comprove o enquadramento nas condições de beneficiária, exigência do item 6.1.8.4 do Edital. Em continuidade a Comissão fez as seguintes considerações:

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

A licitante GR CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.265.912/0001-00, deixou de atender ao item 6.1.3.2 “Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal...” uma vez que apresentou Alvará sem a devida autenticação exigida no item 5.7 do edital, bem como sem a possibilidade de verificação da autenticidade do documento pela internet, conforme tentativa da CPL, anexa à presente Ata. Ainda, constatou-se a ausência da Declaração exigida no item 6.1.8.1, d) Que não se encontra inadimplente com quaisquer obrigações decorrentes de Contrato(s) de serviços/obras de engenharia firmado(s) anteriormente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ.

A empresa POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 35.503.556/0001-85, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, fora da validade prevista na própria Certidão, e não sendo beneficiária da Lei Complementar 123/06, não poderá ser concedido o prazo para apresentação da mesma. Em continuidade, constatou-se que a licitante também não atendeu a exigência do item 6.1.6.1 Prova de Regularidade do Registro e/ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) na área de engenharia no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA, da região da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no CREA/RN, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997, quando for o caso. Uma vez que a Certidão emitida para Pessoa Jurídica com esse fim encontra-se vencida.

ALEXANDRE DE LIMA SILVA – ME, CNPJ nº 26.403.567/0001-00, não apresentou o exigido no item 6.1.6.1 Prova de Regularidade do Registro e/ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) na área de engenharia no Conselho Regional de Arquitetura e Agronomia - CREA, da região da sede da licitante, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação. Para os fins de contratação, a licitante vencedora deverá providenciar o visto no CREA/RN, conforme os dispositivos constantes das Resoluções CONFEA nº. 266/1979 e 413/1997, quando for o caso, para a Pessoa Jurídica, bem como apresentou fora da validade a Certidão emitida para a Pessoa Física, referente ao responsável técnico. Ainda, constatou-se o não atendimento ao item 6.1.7 A licitante que optar pela realização da vistoria deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA e caso opte por não realizar a vistoria, apresentar DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA, assinada pelo seu responsável técnico, devidamente identificado, declarando que tomou conhecimento de todas as informações para cumprimento do objeto da presente licitação, isentando a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ de quaisquer custos adicionais, uma vez que não consta nos documentos apresentados uma das duas formas de atendimento ao item, expressas nos subitens 6.1.7.2 e/ou 6.1.7.5.

MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.855.078/0001-37, atendeu a todas as exigências do Edital.

A empresa EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.275.651/0001-33, apresentou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica fora da validade prevista na própria Certidão, desatendendo assim ao exigido no item 6.1.6.1. Dando continuidade, verificou-se que a Licitante autenticou as cópias dos documentos apresentados com um membro da CPL no dia apurado para recebimento e abertura dos envelopes, indo de encontro ao previsto no item 5.7 do Edital.

A licitante PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº 08.596.413/0001-92, apresentou as Certidões exigidas nos itens: 6.1.3.3, 6.1.3.4, 6.1.3.6 c/c 6.1.3.7 todas fora da validade

prevista nas próprias certidões, porém como beneficiária da LC 123/06, deverá ser concedido o prazo de prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Na sequência verificou-se que a licitante apresentou vencidas as Certidões de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica e da Pessoa Física, desatendendo ao item 6.1.6.1.

Por todo o exposto a Comissão Permanente de Licitação julgou inabilitadas as empresas: GR CONSTRUÇÕES LTDA, ALEXANDRE DE LIMA SILVA – ME, PM ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, POLIGONAL PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DA CONSTRUÇÃO LTDA ME por não cumprirem as exigências do Edital, ao tempo em que declara habilitada nos termos do instrumento convocatório a empresa MA FERREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Contudo, considerando o disposto no art. 22, § 7º, da Lei nº 8.666/93, bem como a Súmula 248 – TCU, além de diversas decisões sobre a matéria, a CPL declara fracassada a presente licitação, manifestando-se favorável a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados.

O resultado deste julgamento dos documentos de habilitação será publicado no Diário Oficial do Município de Nova Cruz/RN, para conhecimento de todos, ficando aberto o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da publicação, para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, § 6º da Lei 8.666/93. Nada havendo a tratar lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada recebe a assinatura dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Nova Cruz - RN, em 18 de julho de 2017.

ROMILDO BARBOSA DA SILVA
Presidente da CPL

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS
Membro

MICARLA DA SILVA PAIVA
Membro - Secretário

SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

EMANUEL MARQUES DE MELO

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE

THAINÁ PAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO

RICARDO MARQUES DE MELO

MEMBROS

ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

GILMAR AMADOR